



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 248	Semestre	12\$50
A 1.ª série. . . .	11\$	"	6\$00
A 2.ª série. . . .	9\$	"	5\$00
A 3.ª série. . . .	7\$	"	3\$50
Avulso: Número de 2 pág. \$05; de mais de 2 pág., \$08 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Secretaria de Estado do Comércio :

Decreto n.º 4:782, autorizando a constituição em Lisboa de uma sociedade anonima de responsabilidade limitada sob a denominação de Banco Industrial Português, destinada ao exercício de operações bancárias.

Portaria n.º 1:489, permitindo que, provisoriamente e durante os meses de Agosto e Setembro, não funcione aos sábados a Bolsa do Porto.

Portaria n.º 1:490, autorizando a Companhia do Caminho de Ferro de Guimarães a elevar de 17 por cento a sobretaxa de 40 por cento que presentemente está cobrando.

Secretaria de Estado do Trabalho :

Portaria n.º 1:491, autorizando a Companhia de Seguros A Beira, com sede na Covilhã, a explorar os seguros contra perdas causadas por granizo e tufões.

Secretaria de Estado da Agricultura :

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 4:762 (Crédito especial destinado ao pagamento de encargos respeitantes à extinção dos acridios), inserto no *Diário* n.º 190, de 2 de Setembro de 1918.

Nota.—Com este *Diário* é distribuído um Suplemento ao *Diário do Governo* n.º 168, de 30 de Julho de 1918, contendo os seguintes diplomas:

Secretaria de Estado das Finanças :

Decreto n.º 4:707-A, abrindo um crédito especial destinado a reforçar uma verba descrita no orçamento da despesa da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência para o ano económico de 1917-1918.

Decreto n.º 4:707-B, abrindo um credito especial destinado a reforçar verbas para impressos descritas em diversos capítulos e artigos do orçamento da Secretaria de Estado das Finanças de 1917-1918.

Decreto n.º 4:707-C, abrindo um crédito especial destinado ao pagamento de «restituições de direitos e rendimentos indevidamente cobrados pelo Estado».

Decreto n.º 4:707-D, transferindo uma quantia dentro do orçamento da Secretaria de Estado das Finanças aprovado para o ano económico de 1917-1918, para reforço da verba descrita sob a rubrica de «Ajudas de custo aos funcionários dependentes da Direcção Geral das Contribuições e Impostos».

Decreto n.º 4:707-E, transferindo da verba inscrita para «Pessoal adventício do tráfego» no orçamento da Secretaria de Estado das Finanças aprovado para o ano económico de 1917-1918, uma quantia para reforço da verba descrita sob a rubrica de «Pessoal do quadro especial e transitório».

Decreto n.º 4:707-F, transferindo uma quantia para reforço da verba descrita no orçamento da Secretaria de Estado das Finanças aprovado para 1917-1918, sob a rubrica de «Despesas com a fiscalização da indústria das cortiças, nos termos do decreto de 21 de Novembro de 1910».

Decreto n.º 4:707-G, abrindo um crédito especial da quantia de 812.630\$12 a inscrever no orçamento da Secretaria de Estado das Finanças por motivo de encargo do empréstimo feito ao Governo pelo Banco de Portugal.

Decreto n.º 4:707-H, abrindo um crédito especial a fim de se ocorrer ao pagamento de várias importâncias em dívida à Câmara Municipal do Porto, provenientes do excesso de cobrança ao ano económico de 1917-1918, do imposto de consumo sobre o vinho, geropiga, etc., entrados na cidade do Porto, em relação à respectiva previsão orçamental.

Decreto n.º 4:707-I, abrindo um crédito especial destinado a reforçar a verba descrita no orçamento da Secretaria de Estado das Finanças para o ano económico de 1917-1918, sob a rubrica «Subsídios variáveis:—Montepio das Alfândegas».

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Direcção Geral do Comércio

Repartição do Comércio

Decreto n.º 4:782

Tendo Manuel da Cruz Bela e outros pedido autorização para constituir em Lisboa uma sociedade anonima de responsabilidade limitada sob a denominação de Banco Industrial Português, com o capital de 5:000 contos, destinada ao exercício de operações bancárias;

Atendendo ao disposto no artigo 18.º da lei de 3 de Abril de 1896:

Hei por bem conceder a autorização pedida com as seguintes condições:

1.ª O capital da sociedade será realizado em dinheiro, devendo 40 por cento dêsse capital, ou sejam 2:000 contos, ser efectuado de pronto;

2.ª Dos estatutos de fundação da sociedade e reformas dos mesmos constará que os relatórios anuais serão acompanhados duma relação descritiva dos valores circulantes de cotação variável, conforme o disposto no artigo 44.º do regulamento aprovado por decreto de 27 de Agosto de 1896, compreendendo-se neles os papéis do crédito que constituam caução ou penhor de créditos do Banco.

O Secretário de Estado do Comércio o faça publicar. Paços do Governo da República, 3 de Setembro de 1918. — SÍDÓNIO PAIS — Joaquim Mendes do Amaral.

Portaria n.º 1:489

Tendo sido solicitado que a Bolsa do Porto não funcione aos sábados nos meses de Agosto e Setembro do corrente ano:

O Governo da República, ouvida a Associação Comer-

cial do Porto, concede a necessária permissão para que provisoriamente, e durante os meses de Agosto e Setembro do corrente ano, não funcione aos sábados a Bolsa do Porto.

Paços do Governo da República, 21 de Agosto de 1918.— O Secretário de Estado do Comércio, *Joaquim Mendes do Amaral*.

Direcção Geral dos Transportes Terrestres

Secretaria Geral

Portaria n.º 1:490

Atendendo ao pedido feito pela Companhia do Caminho de Ferro de Guimarães para aumentar em mais 17 por cento a sobretaxa de 40 por cento que actualmente está cobrando em todas as suas tarifas, elevando-a portanto a 57 por cento, alegando como fundamento deste pedido não só o aumento do custo dos materiais de consumo, mas ainda a necessidade de melhorar os vencimentos do seu pessoal;

Considerando que as razões apresentadas pela Companhia são em parte de natureza atendível:

Considerando também que outras empresas ferroviárias do continente estão já usufruindo igual benefício:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, que a Companhia do Caminho de Ferro de Guimarães seja autorizada a elevar de 17 por cento a sobretaxa de 40 por cento que presentemente está cobrando, devendo a importância resultante da aplicação daquela sobretaxa de 17 por cento ser destinada exclusivamente a fazer face aos aumentos de vencimentos que fizer ao seu pessoal, revertendo para o Estado o excedente da referida importância.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1918.— O Secretário de Estado do Comércio, *Joaquim Mendes do Amaral*.

Para a Direcção da Fiscalização dos Caminhos de Ferro do Continente.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

Direcção Geral de Previdência Social

Repartição de Companhias e Sociedades de Seguros

2.ª Secção

Portaria n.º 1:491

Tendo a Companhia de Seguros «A Beira», com sede na Covilhã, pedido autorização para explorar os seguros contra perdas causadas por granizos e tufões, alterando assim as condições da sua actual apólice do ramo incêndio agrícola: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Trabalho, de conformidade com a consulta favorável do Conselho de Seguros, que a Companhia de Seguros «A Beira», com sede na Covilhã, seja autorizada a explorar os seguros contra perdas causadas por granizos e tufões, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Repartição de Companhias e Sociedades de Seguros.

Paços do Governo da República, 4 de Setembro de 1918.— O Secretário de Estado do Trabalho, *Henrique Forbes de Bessa*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte decreto:

Decreto n.º 4:762

Em virtude das disposições dos decretos n.ºs 3:937, 3:957, 4:395, 4:445 e 4:540, respectivamente, de 16 e 20 de Março, de 30 de Maio e de 10 e 27 de Junho do corrente ano, as despesas relativas à extinção de acridios e à compra de máquinas, instrumentos e motores agrícolas deviam ser pagas pela verba inscrita no orçamento da Secretaria de Estado das Subsistências e Transportes para satisfação dos encargos resultantes da crise económica;

Considerando que a Secretaria de Estado das Subsistências e Transportes foi extinta pelo decreto n.º 4:639, de 14 de Julho último;

Usando das autorizações concedidas pelas leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, e 491, de 12 de Março de 1916:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto na Secretaria de Estado das Finanças, a favor da Secretaria de Estado da Agricultura, um crédito especial da quantia de 250.000\$, para pagamento dos encargos respeitantes à extinção de acridios, e bem assim para a satisfação das despesas já efectuadas e a efectuar com a compra, transporte, montagem e experiências de máquinas, instrumentos e motores agrícolas destinados aos estabelecimentos e serviços dependentes da última das referidas Secretarias de Estado.

Art. 2.º A importância designada no artigo 1.º é inscrita no orçamento da Secretaria de Estado da Agricultura para o corrente ano económico pela forma seguinte:

Despesa extraordinária

CAPÍTULO XII

Extinção de acridios

Artigo 33.º

Despesas de pessoal e outras relativas à extinção de acridios.	6 000\$
--	---------

Máquinas agrícolas

Artigo 34.º

Despesas efectuadas e a efectuar com a aquisição, montagem e experiências de máquinas, instrumentos e motores agrícolas	244.000\$
Total	250.000\$

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Secretários de Estado de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 30 de Agosto de 1918.— *SIDÓNIO PAIS* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *Alberto Osório de Castro* — *Amílcar de Castro Abreu e Mota* — *Joaquim do Espírito Santo Lima* — *Joaquim Mendes do Amaral* — *Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Henrique Forbes de Bessa* — *Eduardo Fernandes de Oliveira*.